



LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) e sua reestruturação no Município de Luzilândia-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 50, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 3º. Com a presente Lei, fica criado e reestruturado o Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com subsídio igual aos dos demais Secretários Municipais, tendo a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- II – Secretário Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- III – Coordenador de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- IV – Analista Ambiental;*
- V – Fiscal Ambiental;*
- VI – Biólogo.”*

Leia-se:

“Art. 3º. Com a presente Lei, fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que passa a ter a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:*
 - a) Secretário Municipal de Meio Ambiente*

II – Gabinete do Secretário:

- a) Chefe de Gabinete*

III – Departamento de Planejamento e Gestão Ambiental:

- a) Diretor de Planejamento e Gestão*
- b) Analista Ambiental*



c) Técnico Ambiental

IV – Departamento de Educação Ambiental:

a) Diretor de Educação Ambiental

b) Educador Ambiental

c) Auxiliar de Educação Ambiental

V – Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

a) Diretor de Licenciamento e Fiscalização

b) Fiscal Ambiental: Realiza inspeções e aplica normas ambientais. ”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 50, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º - À Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete: (...). ”

Leia-se:

“Art. 2º. Aos Diretores de Departamento, no âmbito de suas áreas específicas, competem as atribuições que antes eram conferidas à Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos”

[...]

Art. 3º Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário da Lei Complementar nº 50, de 31 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 50, de 31 de agosto de 2022, que passa a ser substituído por um novo Anexo, que inclui os cargos, o número de vagas, o grau de escolaridade exigido e a função de cada cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (30/04/2025), 135º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES
Prefeita Municipal



ANEXO I

Estrutura Administrativa- Secretaria de Meio Ambiente

	Cargo	Função	Escolaridade Exigida	Nº de Vagas
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Autoridade máxima responsável pela gestão e políticas ambientais no município	Médio ou Superior	1
2	Chefe de Gabinete	Assiste o secretário em suas funções e gerencia a comunicação interna e externa.	Médio ou Superior	1
3	Departamento de Planejamento e Gestão Ambiental			
3.1	Diretor de Planejamento e Gestão	Coordena as estratégias e ações de gestão ambiental e gerencia iniciativas relacionadas à sustentabilidade e inovação.	Superior em Gestão Ambiental ou outro curso correlato a Área ambiental	1
3.2	Analista Ambiental	Elabora e acompanha projetos e estudos técnicos voltados a energia renovável, reciclagem e preservação Ambiental em geral	Superior em Geografia, Biologia, Engenharia Ambiental, Florestal, Agronomia ou Medicina Veterinária	1
3.3	Técnico Ambiental	Realiza vistorias e coletas de dados ambientais e fornece suporte a implementação de programas e relatórios.	Médio ou Superior	1
4	Departamento de Educação Ambiental			
4.1	Diretor de Educação Ambiental	Desenvolve programas de conscientização e engajamento comunitário.	Superior em Gestão Ambiental ou outro curso correlato a área	1
4.2	Educador Ambiental	Promove palestras, oficinas e eventos educativos.	Superior em Geografia, Biologia, Engenharia Ambiental, Florestal, Agronomia ou Medicina Veterinária	1
4.3	Auxiliar de Educação Ambiental	Apoia na organização de materiais e eventos.	Médio ou Superior	1



5 Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental				
5.1	Diretor de Licenciamento e Fiscalização	Supervisiona os processos de licenciamento ambiental e as atividades de fiscalização.	Superior em Gestão Ambiental, Geografia, Biologia, Engenharia Ambiental, Florestal, Agronomia, Medicina Veterinária ou outra área correlata ao meio ambiente	1
5.2	Fiscal Ambiental	Realiza inspeções e aplica normas ambientais.	Médio ou Superior	5